

# **POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E NOVO MARCO DO SANEAMENTO**

---

**TIAGO TRENTINELLA, PHD**

**DEF 0566 - DIREITO AMBIENTAL II  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
28 DE SETEMBRO DE 2020**

# RECURSOS HÍDRICOS

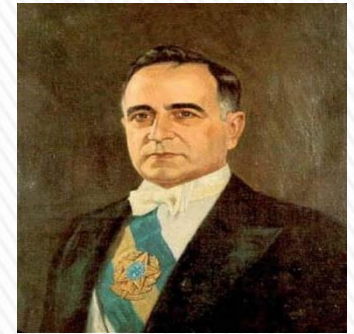
## UMA INTRODUÇÃO

- ÁGUA: REGIME JURÍDICO ESPECIAL
- OBJETO: RIOS, LAGOS, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
- USO DA ÁGUA  
(**POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**)
- SERVIÇOS PARA O USO DA ÁGUA  
(**MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO**)



# CÓDIGO DE ÁGUAS

DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934



O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA **REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 19.398, DE 11/11/1930, E:

CONSIDERANDO QUE O USO DAS ÁGUAS NO BRASIL TEM-SE REGIDO ATÉ HOJE POR UMA **LEGISLAÇÃO OBSOLETA**, EM DESACORDO COM AS NECESSIDADES E **INTERESSES DA COLETIVIDADE NACIONAL**;

CONSIDERANDO QUE SE TORNA NECESSÁRIO MODIFICAR ESSE ESTADO DE COISAS, DOTANDO O PAÍS DE UMA LEGISLAÇÃO ADEQUADA QUE, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA ATUAL, **PERMITA AO PODER PÚBLICO CONTROLAR E INCENTIVAR O APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DAS ÁGUAS**;

CONSIDERANDO QUE, EM PARTICULAR, A **ENERGIA HIDRÁULICA** EXIGE MEDIDAS QUE FACILITEM E GARANTAM SEU APROVEITAMENTO RACIONAL (...)

# RECURSOS HÍDRICOS

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- **BENS DA UNIÃO**

- **ART. 20, III** - OS LAGOS, RIOS E QUAISQUER CORRENTES DE ÁGUA EM TERRENOS DE SEU DOMÍNIO, OU QUE **BANHEM MAIS DE UM ESTADO**, SIRVAM DE LIMITES COM OUTROS PAÍSES, OU SE ESTENDAM A TERRITÓRIO ESTRANGEIRO OU DELE PROVENHAM

- **BENS DOS ESTADOS**

- **ART. 26, I** - AS **ÁGUAS SUPERFICIAIS** OU **SUBTERRÂNEAS**, FLUENTES, EMERGENTES E EM DEPÓSITO (...);



# Sistema Cantareira

## SISTEMA EQUIVALENTE

Volume útil máximo: **973,9 bilhões de litros** (973,9 hm<sup>3</sup>)



# RECURSOS HÍDRICOS

## POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH)

- **CONSTITUIÇÃO 1988**
  - ART. 21, XIX - INSTITUIR **SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS** E DEFINIR CRITÉRIOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE SEU USO
- **POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**
  - **LEI 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**
    - POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
    - SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS
    - REGULAMENTA O ART. 21, XIX DA CF;



# PNRH

## POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- **FUNDAMENTOS (ART. 1º)**
  - DOMÍNIO PÚBLICO
  - VALOR ECONÔMICO (ESCASSEZ)
  - CONSUMO HUMANO – PRIORIDADE
  - USOS MÚLTIPLOS
  - BACIA HIDROGRÁFICA - UNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO
  - GESTÃO DESCENTRALIZADA E DEMOCRÁTICA
- **OBJETIVOS (ART. 2º)**
  - ASSEGURAR ÁGUA PARA PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES
  - USO RACIONAL E INTEGRADO

# PNRH

## INSTRUMENTOS (ART. 5º)

- **OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA (ART. 11 E SEG.)**  
ASSEGURA CONTROLE **QUANTITATIVO** E **QUALITATIVO**
  - **DEPENDEM DE OUTORGA:**
    - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA
    - LANÇAMENTO DE EFLUENTES
    - APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO
  - **INDEPENDEM DE OUTORGA:**
    - USOS INSIGNIFICANTES



# PNRH

## INSTRUMENTOS (ART. 5º)

### – USOS PRIORITÁRIOS

- SEGUIR **PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS**
- PRESERVAR **USOS MÚLTIPLOS**

### – SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO

- ATENDER CALAMIDADE, INCLUINDO EVENTOS CLIMÁTICOS
- NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE **USOS PRIORITÁRIOS**

### – ÓRGÃO EMISSOR

- ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (FEDERAL)
- ÓRGÃOS ESTADUAIS (EX.: DAEE, EM SÃO PAULO)

### – PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

- APROVADO PELO **COMITÊ DE BACIA** (ART. 38)

# PNRH

## INSTRUMENTOS (ART. 5º)

- **COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA (ART. 19 E SEG.)**  
RECONHECER A ÁGUA COMO **BEM ECONÔMICO**  
INCENTIVAR SEU **USO RACIONAL**
  - **OUTORGA = COBRANÇA PELO USO**
    - O VALOR DEVE CONSIDERAR VOLUMES USADOS
    - RECURSOS USADOS DA **BACIA HIDROGRÁFICA** DE ORIGEM
  - **ÓRGÃO ARRECADADOR:**
    - ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (FEDERAL)
    - ÓRGÃOS ESTADUAIS (EX.: DAEE, EM SÃO PAULO)



# PNRH

## INSTRUMENTOS (ART. 5º)

### – DEFINIÇÃO DE COBRANÇA

- **COMITÊ DE BACIA**: ESTABELECE COBRANÇA E SUGERE VALORES (PNRH ART. 38, VI, ART. 44 E ART 51)
  - **ANA**: ESTUDOS DE VIABILIDADE
  - **CNRH**: APROVA COBRANÇA
- } LEI 9.984/00, ARTIGO 4º, VI

### – ÓRGÃO ARRECADADOR:

- ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (FEDERAL)
- ÓRGÃOS ESTADUAIS (EX.: DAEE, EM SÃO PAULO)

# PNRH

SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (ART. 33)

- **COMPOSIÇÃO**

- CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
- **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**
- CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS
- **COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**
- ÓRGÃOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
- AGÊNCIA DE ÁGUAS (AGÊNCIA DE BACIA)



# PNRH

## COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (ART. 37)

- **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**
  - ATUAÇÃO NA BACIA, FRAÇÕES OU GRUPO DE BACIAS
  - CONSTITUÍDOS POR ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
    - “COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, INSTITUÍDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL DE 05 DE JUNHO DE 2001”
  - COMPETÊNCIA
    - **APROVAR PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS**
    - **ESTABELECEER COBRANÇA E SUGERIR SEUS VALORES**
    - ARBITRAR CONFLITOS
    - PROMOVER DEBATES
    - ARTICULAR ATUAÇÃO DE ENTIDADES

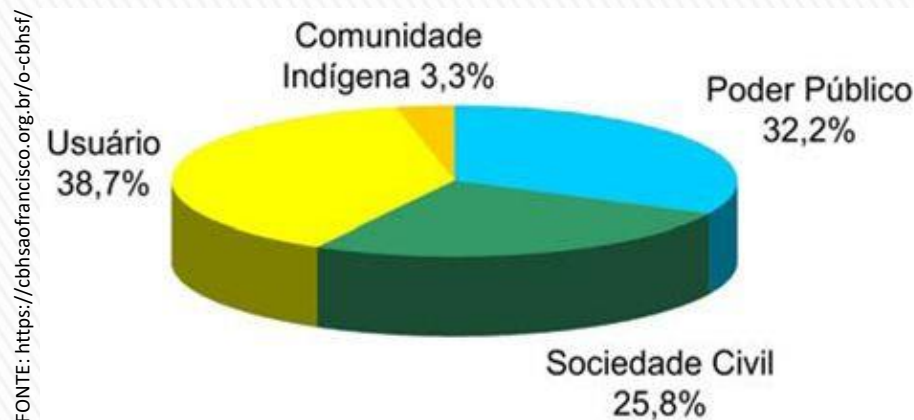
# PNRH

## COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (ART. 37 E SEG.)

- **COMPOSIÇÃO (ART. 39)**

- UNIÃO
- ESTADOS
- MUNICÍPIOS
- USUÁRIOS DAS ÁGUAS DA BACIA
- SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA BACIA

**\* A INDICAÇÃO E NÚMERO DE MEMBROS SERÁ DEFINIDO PELO COMITÊ**



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO





**CNRH**  
Conselho Nacional  
de Recursos Hídricos



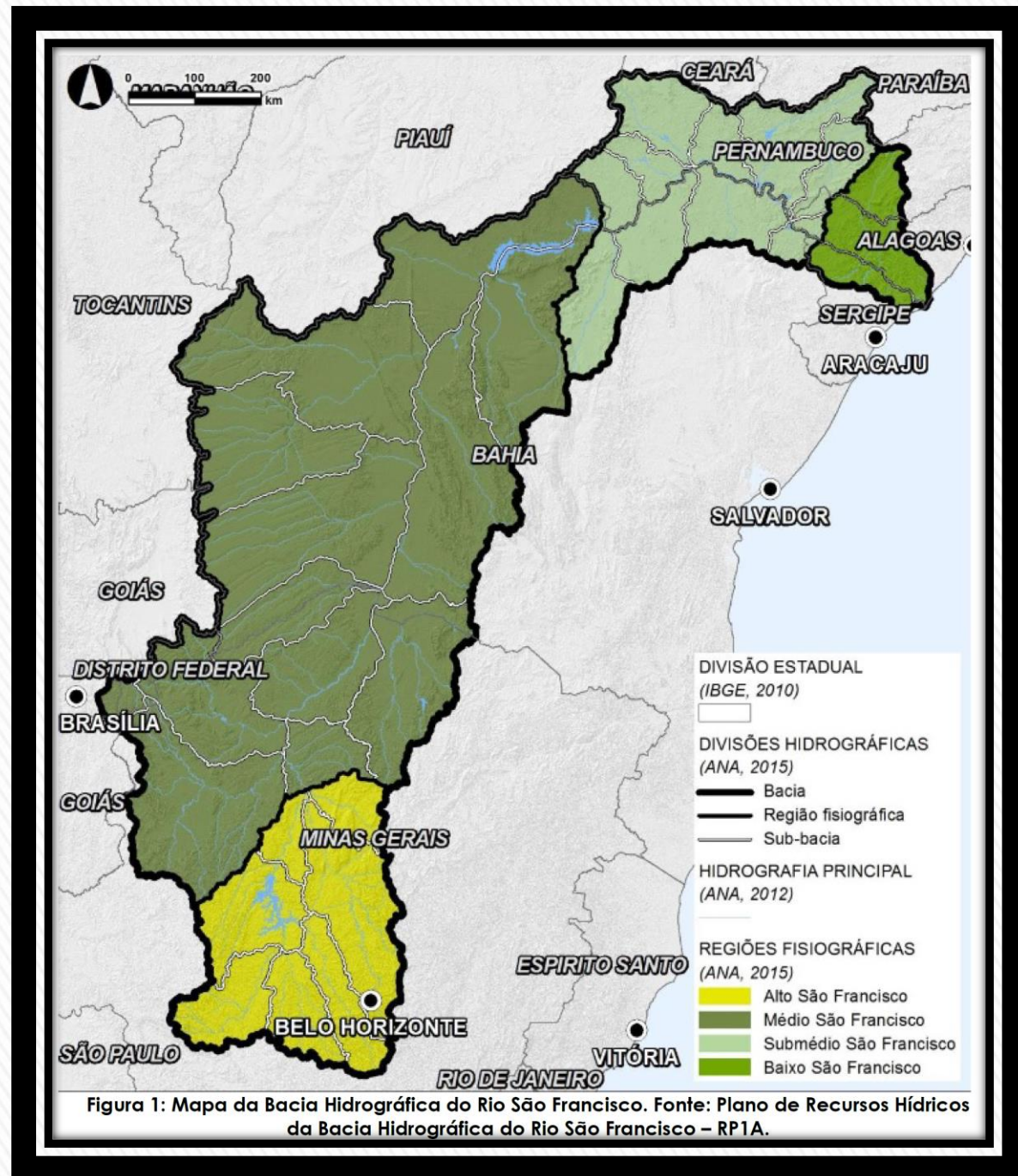
**ANA**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO RIO SÃO FRANCISCO



AGÊNCIA  
**peixe vivo**



# RECURSOS HÍDRICOS

## SANEAMENTO BÁSICO

- **NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO**
  - LEI 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 – COM A REDAÇÃO DA LEI 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 (ATUALIZAÇÃO)
- **O QUE É SANEAMENTO BÁSICO (ART. 3º , I)**
  - **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
  - **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
  - MANEJO DE RESÍDUOS
  - DRENAGEM URBANA



# SANEAMENTO BÁSICO

## NOVO MARCO LEGAL

- **TITULAR (ORIGINAL) DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**
  - CF, ART. 30, V - PRESTAR DE SERVIÇOS DE INTERESSE LOCAL DE CARÁTER ESSENCIAL
  - ART. 8º - MUNICÍPIO COMO UNIDADE BÁSICA DA TITULARIDADE
  - ART. 8º A – ADESÃO ESQUEMAS REGIONALIZADO: **FACULTATIVO**
  
- **PRINCÍPIOS (ART. 2º)**
  - UNIVERSALIZAÇÃO (I)
  - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA (VII)
  - REGIONALIZAÇÃO (XIV) – **VIABILIDADE ECONÔMICA**
  - SELEÇÃO **COMPETITIVA** DOS PRESTADORES

# SANEAMENTO BÁSICO

## NOVO MARCO LEGAL

- **CONTRATOS DE PROGRAMA ET AL.**
  - MUNICÍPIO X “SABESP”: SEM LICITAÇÃO. SEM METAS.
  - ART. 10, §3º - CONTRATOS NÃO SERÃO RENOVADOS
  - ART. 10-B - CONTRATOS EM VIGOR: PROVA DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
  
- **NOVA MODELAGEM**
  - NOVOS CONTRATOS:
    - ART. 10-A, I - **LICITAÇÃO** + CONCESSÃO
    - ART. 10-A, I - **METAS** DE EXPANSÃO E QUALIDADE
    - ART. 11 **PLANO** DE SANEAMENTO
      - ESTUDO DE **VIABILIDADE** ECONÔMICO-FINANCEIRA
      - CRONOGRAMA DE **UNIVERSALIZAÇÃO**



# SANEAMENTO BÁSICO

NOVO MARCO LEGAL

- AGÊNCIA REGULADORA



- COMPETÊNCIA
  - LEI 9984/2000 –
    - ART. 4-A: NORMAS DE REFERÊNCIA
    - UNIVERSALIZAÇÃO